



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

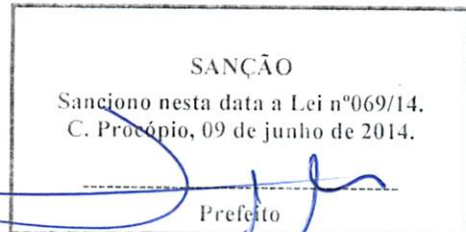
LEI Nº 069/14

DATA: 09/06/2014

SUMULA: Dispõe sobre o uso do maquinário público do Município de Cornélio Procópio-Pr para fins de incentivo à adequação das estradas rurais do Município, e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o previsto no art. 7º, I, da Lei Organica Municipal,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado, a partir desta data, que maquinários como Trator de Pneu, Motoniveladora (Patrola), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e Caminhões (toco), e outros, próprios do município, poderão ser cedidos para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município e ainda atentando-se ao interesse público.

Parágrafo único. Os serviços considerados particulares compreendem: transporte e espalhamento de cascalho nas estradas rurais; regularização do solo de acesso às propriedades e afins.

Art. 2º- Para a utilização dos equipamentos mencionados no artigo 1º os interessados deverão estar previamente cadastrados no Município, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI, como fornecedores gratuitos de cascalho ao Município de Cornélio Procópio.

§1º- Para fazer jus aos serviços acima relacionados, o beneficiário deverá ter fornecido ou autorizado a retirada em sua propriedade, antecipadamente, a quantia de no mínimo 20 (vinte) caminhões carregados com cascalho, que deverão ser doados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

ao Município, com comprovação, através de declaração escrita, pelo Chefe de Divisão de Estradas Rurais.

§2º- Para a prestação dos serviços relacionados, o interessado deverá preencher um requerimento por escrito, solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§3º- O requerimento de solicitação dos serviços relacionados será apresentado no Protocolo Geral na sede deste Município, onde será encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Semagri, que terá um prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§4º- Os requerimentos protocolados bem como os documentos relacionados aos serviços prestados deverão permanecer arquivados junto à SEMAGRI para futuras consultas e conferências por eventuais interessados.

§5º- O atendimento dos serviços relacionados estará sujeito ao deferimento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEMURB, mediante apresentação da declaração atestada pelo Chefe de Divisão de Estradas Rurais prevista no §1º deste artigo, e obedecerá a ordem cronológica de inscrição bem como as condições climáticas.

§6º- A cada 20 (vinte) caminhões carregados com cascalho doado ao Município, o fornecedor terá direito a 01 (uma) hora de serviço gratuito das máquinas do município, cumulativas até o limite máximo de 04 (quatro) horas, mesmo que tenha doado mais de 80 (oitenta) caminhões, podendo optar, caso deseje, que seja transportado e espalhado um caminhão carregado com cascalho no local designado por ele.

§7º Que seja feita publicação bimestral da relação dos beneficiários em diário oficial do Município.

Art. 3º- Fica também autorizado o município recuperar as estradas rurais que dão acesso à estrada rural principal onde, comprovadamente, residirem alunos da rede pública.

Art. 4º- Deferido o pedido solicitado celebrar-se-á a “autorização de uso” e o “termo de responsabilidade”, emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Semagri.

Art. 5º- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Semagri adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município, sendo que deverá preservar arquivo dos requerimento

Parágrafo Único. Fica proibido pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 6º- Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, o Município através do órgão competente ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões, funcionários, condições climáticas, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 7.º O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº069/14.
C. Procópio, 09 de junho de 2014.

Prefeito